

Termo de Cooperação Técnica Nº 01/2025

Processo nº 2310.01.0010156/2025-63

Unidade Gestora: UNIMONTES/MG

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM
A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE
MONTES CLAROS E O TRIBUNAL
REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO,
VISANDO A CESSÃO DE SERVIDORA.**

Por este instrumento, a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.675.359/0001-00, com sede na Avenida Rui Braga, s/nº - Vila Mauriceia – Montes Claros/MG – CEP 39401-089, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representada pelo Magnifico Reitor, Senhor Wagner de Paulo Santiago, e o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, inscrita no CNPJ nº 47.784.477/0001-79, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte - MG, CEP 30170-001, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, representado por seu Diretor-Geral, Jânio Mady dos Santos, celebram entre si o presente Convênio de Cooperação Técnica, de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei Estadual nº 869 de 05 de julho de 1952, Decreto nº 47.558, de 11 de dezembro de 2018, e demais normas atinentes, mediante as condições estipuladas nas cláusulas seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste convênio a cooperação entre os signatários para operacionalizar a cessão da servidora **MARIA ELVIRA BATISTA BAHIA**, Masp 1177428-8, ocupante do cargo efetivo de Técnico Universitário, pertencente ao quadro de servidores da CEDENTE, para exercer função comissionada na Subseção Judiciária de São João del Rei/MG, na modalidade de cessão com ônus para o cessionário.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA CONVALIDAÇÃO

2.1. O presente convênio de cooperação técnica entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 meses.

2.2. Ficam convalidados todos os atos e procedimentos atinentes à cessão da servidora no período compreendido entre 01/01/2025 até a publicação deste instrumento, desde que seus efeitos não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros.

2.3. O presente convênio pode ser prorrogado, a critério dos partícipes, por meio da formalização de Termos Aditivos, atendidos os requisitos legais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. São obrigações da **CEDENTE**:

3.1.1. Disponibilizar a servidora para o cessionário;

3.1.2. Garantir à servidora os direitos assegurados por lei na hipótese de cessão, comunicando ao

CESSIONÁRIO quaisquer alterações;

3.1.3. Remeter mensalmente ao CESSIONÁRIO ofício com pedido de recolhimento e repasse da cota patronal e da contribuição do servidor à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG –, e, quando for o caso, das contribuições do patrocinador e do participante à Prevcom-MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados pelo INTERVENIENTE ora cedido, bem como os procedimentos para repasse, até o último dia útil do segundo mês após o mês de referência do pagamento do INTERVENIENTE;

3.1.4. Notificar o CESSIONÁRIO, após o prazo previsto no item 3.2.3, acerca da ausência de recolhimento, repasse da contribuição previdenciária ou incorreção nos valores da contribuição previdenciária, estipulando prazo para regularização, sob pena de:

3.1.4.1. Retorno imediato do servidor cedido;

3.1.4.2. Revogação da cessão.

3.1.5. Solicitar o retorno da servidora a CEDENTE nas seguintes hipóteses:

3.1.5.1. revogação pela CEDENTE do ato de cessão;

3.1.5.2. descumprimento das obrigações previstas no Convênio de Cooperação Técnica;

3.1.5.3. quando o CESSIONÁRIO, por 3 (três) meses consecutivos, não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária.

3.2. São obrigações do CESSIONÁRIO:

3.2.1. Pagar diretamente a servidora a remuneração relativa ao cargo em comissão para o qual foi nomeada;

3.2.2. Repassar mensalmente à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência e Assistência Social dos servidores públicos do Estado de Minas Gerais – RPPS-MG –, e quando for o caso à Prevcom-MG, até o último dia útil do mês subsequente ao mês em que tiver sido efetuado o pedido de que trata o subitem 3.1.3 da CLÁUSULA TERCEIRA, importância equivalente:

3.2.2.1. à contribuição ao regime próprio de previdência do Estado de Minas Gerais, incluídas as parcelas do servidor e patronal; ou

3.2.2.2. à contribuição aos planos de benefícios administrado pela Prevcom – MG, além dos demais encargos e eventuais seguros contratados, na forma definida em regulamento, caso o INTERVENIENTE seja participante do regime de previdência complementar.

3.2.3. Remeter trimestralmente a CEDENTE o demonstrativo de pagamento dos repasses de que trata o subitem 3.2.3 da CLÁUSULA TERCEIRA;

3.2.4. Arcar com a remuneração da servidora quando estiver em licença para tratamento de saúde, licença maternidade ou paternidade, nos termos do art. 9º, § 3º, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de dezembro de 2019, e da Nota jurídica AGE nº 5890 de 2021;

3.2.5. Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas ao desempenho das atividades da servidora durante a cessão, incluindo diárias de viagens, combustível, entre outras que sejam necessárias para o desempenho de suas funções no CESSIONÁRIO;

3.2.6. Responsabilizar-se pelas atividades laborais desempenhadas pela servidora;

3.2.7. Garantir a servidora o direito de usufruir das férias a que fizer jus, observado o regime jurídico-estatutário e a legislação em vigor, vedada a acumulação das mesmas;

3.2.7.1. A servidora faz jus a usufruir 25 (vinte e cinco) dias úteis de férias anuais, com opção de dividi-las em dois períodos, não podendo nenhum deles ter duração inferior a dez dias úteis;

3.2.7.2. No caso da cessão se encerrar antes do término do ano, havendo tempo hábil para marcação, a servidora poderá gozar o saldo de férias na CEDENTE, desde que o início das férias não ultrapasse o último dia útil do ano.

3.2.8. Prestar todas as informações necessárias a CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;

3.2.9. Não permitir a transferência ou cessão da servidora a qualquer outro órgão, entidade, poder ou ente federativo;

3.2.10. Emitir certidão do tempo de serviço que lhe foi prestado pela servidora cedido anualmente.

3.3. São obrigações da servidora:

3.3.1. Agir de acordo com os regulamentos internos do CESSIONÁRIO;

3.3.2. Estar ciente do disposto no art. 16 do Decreto Estadual nº 47.558/2018;

3.3.3. Apresentar-se imediatamente a CEDENTE nas seguintes situações:

3.3.3.1. caso ocorra a exoneração do cargo de provimento em comissão ocupado no órgão CESSIONÁRIO;

3.3.3.2. quando da rescisão de sua cessão ou do término do prazo de cessão, independentemente de convocação do órgão cedente;

3.3.3.3. quando for notificado pela CEDENTE em razão do CESSIONÁRIO descumprir obrigação prevista neste Convênio ou não efetuar o recolhimento e repasse da contribuição previdenciária, por três meses consecutivos.

3.3.4. Acompanhar mensalmente o cumprimento das obrigações do CESSIONÁRIO e da CEDENTE, em relação ao recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias, através do Portal do Servidor.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. O presente convênio poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

4.1.1. Consensualmente, mediante comunicação formal entre os partícipes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data prevista do retorno da servidora a CEDENTE;

4.1.2. A qualquer tempo, em razão da exoneração da servidora do cargo de provimento em comissão ;

4.1.3. A qualquer tempo, por descumprimento de qualquer uma das cláusulas pactuadas, devendo o descumprimento e rescisão serem imediatamente comunicado ao outro partícipe e à servidora.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1. A CEDENTE providenciará a publicação de extrato deste convênio junto ao Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais.

5.2. A CEDENTE providenciará anualmente a publicação do ato de disposição constando o número do convênio, a modalidade e vigência da cessão, nos termos do Decreto Estadual nº 47.558/2018, após a instrução de processo, contendo os seguintes documentos:

5.2.1. solicitação do titular do órgão ou entidade cessionária aprovada pelo titular do órgão ou da entidade de lotação do servidor;

5.2.2. Termo de anuênciia do servidor a ser cedido, nos termos do disposto no § 13 do art. 14 da Constituição Estadual;

5.2.3. Convênio de Cooperação Técnica entre os titulares de órgão ou entidade cedente e de órgão ou entidade cessionária.

5.3. Em caso de rescisão do convênio, a CEDENTE deverá providenciar a elaboração e a publicação de extrato de Termo de Rescisão, no Órgão Oficial de Imprensa de Minas Gerais, indicando a hipótese de rescisão aplicada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Não se estabelecerá entre a INTERVENIENTE e o CESSIONÁRIO qualquer tipo de relação jurídica trabalhista, seja qual for a sua natureza;

6.2. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar neste instrumento em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018;

6.3. O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante celebração de Termo Aditivo, que deverá ser solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos e por escrito por um dos partícipes, mediante justificativa circunstanciada e proposta a ser aceita mutuamente pelos partícipes, observadas as normas legais vigentes sobre a matéria, vedada a modificação ou alteração de seu objeto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As questões decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Subseção Judiciária de Montes Claros, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido, o presente Termo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Jânio Mady dos Santos
CESSIONÁRIO

Wagner de Paulo Santiago
CEDENTE



Documento assinado eletronicamente por **Jânio Mady dos Santos**, Usuário Externo, em 15/05/2025, às 13:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner de Paulo Santiago**, Reitor, em 20/05/2025, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **113326893** e o código CRC **3E66CDBE**.